



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 738

DECISÃO: PL Nº 114/2024

Processo: 1147394/2021

Interessado: J. A. EMPREENDIMENTOS E INCORPORACÕES LTDA

Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova com uma abstenção o parecer que defere pelo cancelamento do auto de infração 500024121/2021 e o consequente arquivamento do processo.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 738, de 12 de agosto de 2024, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário acerca da Decisão nº 216/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART da construção de uma unidade unifamiliar com 181,16m<sup>2</sup>; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - alínea “a” - “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agronomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços Públicos ou Privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”; considerando a Resolução nº. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando a apresentação de recurso ao Plenário pela interessada tempestivamente, apresentando RRT; considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que após análise da documentação probatória, opina pelo arquivamento do auto de infração, visto que na data da lavratura do Auto em questão, a obra foi regularizada; considerando que o processo foi devidamente analisado pelo relator a luz da legislação que vota pelo arquivamento do auto de infração nº 500024121/2021 contra a pessoa jurídica J. A. EMPREENDIMENTOS E INCOPRORAÇÕES LTDA, tendo em vista não podendo discernir o horário em que foi emitida a RRT nº 09998145, que contempla o fato gerador, datada de 22/09/2021, mesmo dia do auto de infração, visto que nos documentos, tanto o auto de infração, quanto a RRT, pelo registro fotográfico colocado no processo não se tem como informar o horário que na época foi realizada a visita a obra, conforme informação da Gerência de Fiscalização. Relator: Eng. Minas Severino do Ramos Aires Bezerra. DECIDIU aprovar com uma abstenção do Conselheiro Iure Amaral Rolim o parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA.** Suplente: **RENATA MEIRA LIMA**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de agosto de 2024

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE